**PROCESSO DE ADMINISTRATIVO N.º 075/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 014/2026**
**CONTRATO Nº 095/2026**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO/PI, COM A EMPRESA A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA, CNPJ Nº 12.320.270/0001-69, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

O MUNICÍPIO DE DOM INOCÊNCIO-PI, pessoa jurídica de direito público interno, sob com sede na Praça Curral Novo, s/nº – Centro – DOM INOCÊNCIO - PI, inscrita no CNPJ sob o nº 23.500.002/0001-45, denominada de CONTRATANTE, representada pelo Sr. **FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO,** Prefeito Municipal, brasileiro, inscrito no CPF/MF 027.264.723-38 e portador de identidade nº 2.679.455 SSP/PI, CPF Nº 027.264.723-38, residente e domiciliado na TV Azedinho, S/N, Centro, CEP Nº 64.790-000, Dom Inocêncio - PI doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa: **A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**, com endereço sede à Rua Francisco Ribeiro de Castro, nº 252, Centro, São Raimundo Nonato - Piauí, CEP: 64.770-000. Inscrita no CNPJ nº 12.320.270/0001-69, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor(a) representada neste ato pelo o seu proprietário o Sr. **ACÁCIO ROMEIRO DOS SANTOS**, brasileiro, empresário, solteiro, natural de São Raimundo Nonato - PI, data de nascimento 26/04/1979, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.832.498 SSP/PI e CPF nº 798.447.233-53, residente e domiciliado na Rua Francisco Ribeiro de Castro, Casa nº 252, Centro, São Raimundo Nonato - Piauí, CEP: 64770-000, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro na Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e de acordo com o que consta no Procedimento PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto para o Registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Saúde e Educação do Município de Dom Inocêncio – PI, visando suprir as demandas das unidades administrativas, escolares e de saúde, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2.1. Proposta da CONTRATADA do Pregão Eletrônico Nº. 014/2026;
1.2.2. Edital de Pregão Eletrônico Nº. 014/2026 e seus anexos;
1.2.3. Termo de Referência
1.3. Os documentos referidos na presente Cláusula são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger sua execução dentro do mais alto padrão da técnica atual.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

2.1. Os valores unitários referentes ao fornecimento dos bens serão os estipulados na proposta apresentada pela **CONTRATADA**, acostada ao Procedimento Administrativo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2026.
2.2. Nos preços acima estipulados estão inclusas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
2.3. Os preços ajustados não sofrerão reajuste, salvo nas situações e formas previstas neste instrumento.
2.4. O valor global do presente contrato é de **R$ 172.126,05 (cento e setenta e dois mil, cento e vinte e seis reais e cinco centavos)**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação, fiscalização e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do (a) data da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
5.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
5.2. O contrato deverá ser executado de acordo com os prazos consignados no Termo de Referência.
5.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de DOM INOCÊNCIO deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

| UNID. ORÇAMENT. | PROJETO ATIVIDADE | ELEM. DE DESP. |
|---|---|---|

| | | |
|---|---|---|
| 02.01.00 – GABINETE DO PREFEITO | 04.121.0020.1004.0000- AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS | 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| 02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | 04.122.0021.1005.0000- AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANETE | 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| 02.05.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 12.361.0188.1012.0000- AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANETE | 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| 02.05.02 FUNDEB 30% | 12.361.0188.1016.0000 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS | 4.4.90.52.00 – MATERIAL PERMANENTE |
| 02.06.04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE | 10.301.0536.2306.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |
| 02.06.04 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 10.301.0428.2037.0000 - MANUTENÇÃO DO PAB | 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE |

**FONTE DE RECURSO**: FPM, ICMS, FMS, FUNDEB 30% E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.3. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto deste contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

7.4. Aplicar à contratada as sanções previstas em lei e no contrato, quando for o caso;

7.5. Fornecer à contratada todas as informações relacionadas com o objeto do presente contrato;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no

| ITEM | DESCRIÇÃO | MARCA | UND | QTD | VLR. UNIT. | VLR. TOTAL |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | APARELHO CLIMATIZADOR DE AR EVAPORATIVO PORTÁTIL DE USO INDUSTRIAL/COMERCIAL, NOVO, DE PRIMEIRO USO, COM RESERVATÓRIO DE ÁGUA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 45 LITROS, DESTINADO À CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTES DE MÉDIO E GRANDE PORTE POR MEIO DO SISTEMA DE RESFRIAMENTO EVAPORATIVO, EQUIPADO COM VENTILADOR DE ALTO DESEMPENHO, VAZÃO DE AR COMPATÍVEL COM A CAPACIDADE DO EQUIPAMENTO, CONTROLE DE VELOCIDADE COM, NO MÍNIMO, 03 (TRÊS) NÍVEIS DE VENTILAÇÃO, OSCILAÇÃO AUTOMÁTICA DAS ALETAS PARA MELHOR DISTRIBUIÇÃO DO FLUXO DE AR, ABASTECIMENTO MANUAL DE ÁGUA, INDICADOR DE NÍVEL DO RESERVATÓRIO, FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL, RODÍZIOS PARA FACILITAR A MOVIMENTAÇÃO, ESTRUTURA EM MATERIAL RESISTENTE À CORROSÃO E IMPACTOS, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 127 V OU 220 V, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E BAIXO NÍVEL DE RUÍDO COMPATÍVEL COM O USO EM AMBIENTES COMERCIAIS E INSTITUCIONAIS. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO, QUANDO APLICÁVEL, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COMPLETO, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO | VENTISOL | UND | 8 | R$ 1.279,00 | R$ 10.232,00 |
| 2 | APARELHO DE ARCONDICIONADO TIPO SPLIT HIWALL, NOVO, DE PRIMEIRO USO, COM CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO DE 12.000 BTU/H, CICLO FRIO, COMPOSTO POR UNIDADE EVAPORADORA E CONDENSADORA, ALIMENTAÇÃO | AGRATTO | UND | 5 | R$ 2.899,99 | R$ 14.499,95 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | ELÉTRICA DE 127 V OU 220 V, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA CONVENCIONAL OU INVERTER, DESDE QUE ATENDIDAS AS ESPECIFICAÇÕES DE DESEMPENHO, CONTROLE REMOTO SEM FIO, FUNÇÕES MÍNIMAS DE REFRIGERAÇÃO, VENTILAÇÃO, DESUMIDIFICAÇÃO, TIMER, SLEEP E OSCILAÇÃO AUTOMÁTICA DAS ALETAS, FILTRO DE AR REMOVÍVEL E LAVÁVEL, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, UTILIZAÇÃO DE FLUIDO REFRIGERANTE AMBIENTALMENTE ADEQUADO CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME OS PADRÕES DO INMETRO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COMPLETO, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO. EXCLUSIVA | | | | | |
| 4 | ARMÁRIO EM AÇO, NOVO, DE PRIMEIRO USO, COM 02 (DUAS) PORTAS DE ABRIR, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, RESISTENTE À CORROSÃO E RISCOS, DOTADO DE SISTEMA DE FECHAMENTO POR FECHADURA COM CHAVES, CONTENDO, NO MÍNIMO, 04 (QUATRO) PRATELEIRAS INTERNAS, SENDO PELO MENOS 03 (TRÊS) REGULÁVEIS EM ALTURA, COM CAPACIDADE DE CARGA COMPATÍVEL PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO, DOCUMENTOS OU OUTROS OBJETOS, PUXADORES RESISTENTES, DOBRADIÇAS REFORÇADAS, ESTRUTURA RÍGIDA E ESTÁVEL, SAPATAS OU PÉS NIVELADORES PARA PROTEÇÃO DO PISO, ACABAMENTO UNIFORME E DE FÁCIL LIMPEZA E MANUTENÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COMPLETO, | QUALITY MOVEIS | UND | 40 | R$ 900,00 | R$ 36.000,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO E COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | | | | | |
| 5 | ARQUIVO DE AÇO, NOVO, DE PRIMEIRO USO, COM 04 (QUATRO) GAVETAS PARA ARMAZENAMENTO DE PASTAS SUSPENSAS, CONFECCIONADO EM CHAPA DE AÇO DE ALTA RESISTÊNCIA, COM ACABAMENTO EM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, RESISTENTE À CORROSÃO E RISCOS, CONTENDO SISTEMA DE FECHAMENTO SIMULTÂNEO DAS GAVETAS POR MEIO DE FECHADURA COM CHAVES, CORREDIÇAS METÁLICAS QUE PROPORCIONEM ABERTURA SUAVE, PUXADORES RESISTENTES, DISPOSITIVO DE SEGURANÇA CONTRA TOMBAMENTO, PERMITINDO A ABERTURA DE APENAS UMA GAVETA POR VEZ, ESTRUTURA REFORÇADA, CAPACIDADE DE CARGA COMPATÍVEL PARA ARMAZENAMENTO DE DOCUMENTOS, SAPATAS OU PÉS QUE GARANTAM ESTABILIDADE E PROTEÇÃO AO PISO, ACABAMENTO UNIFORME, DE FÁCIL LIMPEZA E MANUTENÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COMPLETO, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO E COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. EXCLUSIVA PARA EPP/M | QUALITY MOVEIS | UND | 13 | R$ 1.095,00 | R$ 14.235,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 6 | BEBEDOURO DE ÁGUA ELÉTRICO TIPO COLUNA (TORRE), NOVO, DE PRIMEIRO USO, COMPATÍVEL COM GARRAFÃO DE 20 (VINTE) LITROS, SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR OU TECNOLOGIA DE DESEMPENHO EQUIVALENTE, COM FORNECIMENTO DE ÁGUA NATURAL E GELADA POR MEIO DE, NO MÍNIMO, DUAS TORNEIRAS OU REGISTROS INDEPENDENTES, GABINETE TIPO COLUNA CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL LIMPEZA, RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM MATERIAL ATÓXICO, BANDEJA COLETORA DE ÁGUA REMOVÍVEL, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 127 V OU 220 V, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO, QUANDO APLICÁVEL, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COMPLETO, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO. | ESMALTEC | UND | 8 | R$ 1.017,30 | R$ 8.138,40 |
| 11 | CADEIRA FIXA PARA ESCRITÓRIO, COM ASSENTO E ENCOSTO ESTOFADOS | QUALITY MOVEIS | UND | 70 | R$ 223,00 | R$ 15.610,00 |
| 12 | ESTANTE ARMÁRIO ABERTA EM AÇO, DO TIPO MODULAR/DESMONTÁVEL, COMPOSTA POR COLUNAS VERTICAIS PERFURADAS E 06 BANDEJAS REGULÁVEIS. MED. 60 CM DE LARGURA. EXCLUSIVA PARA EPP/ME | QUALITY MOVEIS | UND | 12 | R$ 400,00 | R$ 4.800,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 17 | GELADEIRA DOMÉSTICA SIMPLES COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 240 (DUZENTOS E QUARENTA) LITROS, NOVA, PRIMEIRO USO,TIPO VERTICAL, DESTINADA AO ARMAZENAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS E BEBIDAS, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COMPATÍVEL COM A REDE NACIONAL DE ENERGIA, COM SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO EFICIENTE, CONTENDO COMPARTIMENTO INTERNO PARA CONGELAMENTO OU FREEZER, PRATELEIRAS INTERNAS REMOVÍVEIS E RESISTENTES, GAVETA PARA FRUTAS E VERDURAS, COMPARTIMENTOS INTERNOS NA PORTA PARA ACONDICIONAMENTO DE GARRAFAS E ALIMENTOS DIVERSOS, ILUMINAÇÃO INTERNA E CONTROLE DE TEMPERATURA AJUSTÁVEL. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR ESTRUTURA RESISTENTE, REVESTIMENTO INTERNO E EXTERNO DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, PÉS REGULÁVEIS, FUNCIONAMENTO SILENCIOSO E BAIXO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA. DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA ENTRE 140 CM E 170 CM, LARGURA ENTRE 50 CM E 65 CM E PROFUNDIDADE ENTRE 55 CM E 75 CM, ADMITINDO-SE VARIAÇÃO COMPATÍVEL COM O MODELO DO FABRICANTE, DESDE QUE MANTIDA A CAPACIDADE MÍNIMA EXIGIDA. O PRODUTO DEVERÁ APRESENTAR EFICIÊNCIA ENERGÉTICA COMPATÍVEL COM AS NORMAS VIGENTES, POSSUIR SELO DE CONFORMIDADE EXPEDIDO PELO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA, SER FORNECIDO ACOMPANHADO DE MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA | ESMALTEC | UND | 5 | R$ 2.244,00 | R$ 11.220,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19 | GELADEIRA/REFRIGERADOR DUPLEX, NOVO, DE PRIMEIRO USO, COM CAPACIDADE TOTAL MÍNIMA DE 431 LITROS, SENDO COMPOSTA POR COMPARTIMENTOS INDEPENDENTES PARA REFRIGERADOR E FREEZER, SISTEMA DE DEGELO AUTOMÁTICO (FROST FREE), ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 127 V OU 220 V, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, CONTROLE DE TEMPERATURA INTERNO, PRATELEIRAS INTERNAS REMOVÍVEIS E REGULÁVEIS EM VIDRO TEMPERADO OU MATERIAL DE ALTA RESISTÊNCIA, COMPARTIMENTOS NA PORTA, GAVETA PARA FRUTAS E LEGUMES, ILUMINAÇÃO INTERNA EM LED OU TECNOLOGIA EQUIVALENTE, FREEZER COM CAPACIDADE COMPATÍVEL AO VOLUME TOTAL DO EQUIPAMENTO, PÉS NIVELADORES, PUXADORES RESISTENTES E ACABAMENTO EXTERNO EM AÇO, AÇO INOX OU MATERIAL DE ALTA DURABILIDADE. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE DO INMETRO, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO, BAIXO CONSUMO DE ENERGIA, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COMPLETO, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO. | CONSUL | UND | 4 | R$ 5.058,00 | R$ 20.232,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 20 | LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL, NOVO, DE PRIMEIRO USO, COM COPO DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 06 (SEIS) LITROS, CONFECCIONADO EM AÇO INOXIDÁVEL, TAMPA RESISTENTE COM SISTEMA DE VEDAÇÃO E SOBRETAMPA PARA ADIÇÃO DE INGREDIENTES DURANTE O FUNCIONAMENTO, CONJUNTO DE LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, MOTOR DE ALTO DESEMPENHO COM POTÊNCIA COMPATÍVEL PARA USO INDUSTRIAL, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 127 V OU 220 V, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, ESTRUTURA REFORÇADA, BASE ANTIDERRAPANTE, BAIXO NÍVEL DE VIBRAÇÃO, SISTEMA DE ACIONAMENTO SEGURO, COMPONENTES REMOVÍVEIS QUE FACILITEM A HIGIENIZAÇÃO, DESTINADO AO PREPARO DE ALIMENTOS LÍQUIDOS E PASTOSOS EM COZINHAS INDUSTRIAIS, INSTITUCIONAIS OU SIMILARES. O EQUIPAMENTO DEVERÁ POSSUIR SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO, QUANDO APLICÁVEL, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COMPLETO, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO. | EVITRA | UND | 10 | R$ 633,79 | R$ 6.337,90 |
| 21 | LONGARINA COM 03 (TRÊS) LUGARES, COM ASSENTOS EENCOSTOS INJETADOS EM POLIPROPILENO, ESTRUTURADASOBRE TRAVESSA HORIZONTAL DE AÇO E PÉS METÁLICO. | QUALITY MOVEIS | UND | 15 | R$ 765,30 | R$ 11.479,50 |
| 22 | MESA DE ESCRITÓRIO RETANGULAR C/ 02 GAVETAS, ESTRUTURA EM AÇO E TAMPO EM MDF REVESTIDO. MED. 120X60 EXCLUSIVA PARA EPP/ME | QUALITY MOVEIS | UND | 15 | R$ 630,00 | R$ 9.450,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 24 | MESA PARA REUNIÃO REDONDA, NOVA, DE PRIMEIRO USO, COM CAPACIDADE PARA ACOMODAR ATÉ 08 (OITO) PESSOAS, CONFECCIONADA EM MADEIRA, MDF OU MDP DE ALTA RESISTÊNCIA, COM REVESTIMENTO EM LAMINADO MELAMÍNICO DE BAIXA PRESSÃO (BP) OU MATERIAL EQUIVALENTE DE ALTA DURABILIDADE, TAMPO COM ESPESSURA MÍNIMA DE 25 MM, BORDAS REVESTIDAS EM PVC OU MATERIAL DE RESISTÊNCIA EQUIVALENTE, ESTRUTURA METÁLICA OU EM MADEIRA DE ELEVADA RESISTÊNCIA MECÂNICA, COM ACABAMENTO ANTICORROSIVO, QUANDO METÁLICA, E PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ OU ACABAMENTO COMPATÍVEL. A MESA DEVERÁ POSSUIR DIMENSÕES COMPATÍVEIS PARA ACOMODAÇÃO CONFORTÁVEL DE OITO USUÁRIOS, PROPORCIONANDO ESTABILIDADE, SEGURANÇA E ERGONOMIA DURANTE O USO, SAPATAS NIVELADORAS OU PROTETORAS PARA APOIO NO PISO, ACABAMENTO UNIFORME, SUPERFÍCIE DE FÁCIL LIMPEZA E MANUTENÇÃO, SENDO ENTREGUE MONTADA OU ACOMPANHADA DE TODOS OS ACESSÓRIOS E FERRAGENS NECESSÁRIOS À SUA MONTAGEM. O PRODUTO DEVERÁ POSSUIR GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. | QUALITY MOVEIS | UND | 2 | R$ 720,00 | R$ 1.440,00 |
| 25 | MULTIPROCESSADOR DE ALIMENTOS, NOVO, DE PRIMEIRO USO, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 800 W, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 127 V OU 220 V, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, EQUIPADO COM COPO PROCESSADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,5 LITRO, LIQUIDIFICADOR COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 2 LITROS, CONJUNTO DE LÂMINAS EM AÇO INOXIDÁVEL DE ALTA RESISTÊNCIA, ACESSÓRIOS PARA PROCESSAR, FATIAR, RALAR, TRITURAR, PICAR, MISTURAR, EMULSIFICAR E ESPREMER FRUTAS, CONFORME CONFIGURAÇÃO DO FABRICANTE, NO MÍNIMO 02 (DUAS) VELOCIDADES E FUNÇÃO PULSAR, SISTEMA DE TRAVAMENTO DE | MONDIAL | UND | 10 | R$ 426,33 | R$ 4.263,30 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | SEGURANÇA QUE IMPEÇA O FUNCIONAMENTO QUANDO MONTADO INCORRETAMENTE, BASE COM PÉS ANTIDERRAPANTES, COMPONENTES REMOVÍVEIS PARA FACILITAR A LIMPEZA, CORPO CONFECCIONADO EM MATERIAL RESISTENTE E DE FÁCIL HIGIENIZAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO, QUANDO APLICÁVEIS, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COMPLETO, ACOMPANHADO DE ODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO | | | | | |
| 26 | VENTILADOR DE COLUNA, NOVO, DE PRIMEIRO USO, COM HÉLICE DE 50 CM DE DIÂMETRO COMPOSTA POR, NO MÍNIMO, 6 (SEIS) PÁS EM MATERIAL RESISTENTE, GRADE DE PROTEÇÃO EM AÇO, OSCILAÇÃO HORIZONTAL AUTOMÁTICA, INCLINAÇÃO VERTICAL REGULÁVEL, ALTURA AJUSTÁVEL, NO MÍNIMO 3 (TRÊS) VELOCIDADES, MOTOR DE ALTO DESEMPENHO COM BAIXO NÍVEL DE RUÍDO, ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA DE 127 V OU 220 V, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, BASE ESTÁVEL, ESTRUTURA RESISTENTE, CABO DE ALIMENTAÇÃO COM COMPRIMENTO COMPATÍVEL PARA USO SEGURO, CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA CONFORME REGULAMENTAÇÃO VIGENTE, QUANDO APLICÁVEL, SELO DE CONFORMIDADE DO INMETRO, MANUAL DE INSTRUÇÕES EM LÍNGUA PORTUGUESA E GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO. O PRODUTO DEVERÁ SER ENTREGUE COMPLETO, ACOMPANHADO DE TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO. | VENTISOL | UND | 12 | R$ 349,00 | R$ 4.188,00 |
| | **VALOR TOTAL** | | | | | **R$ 172.126,05** |

1.2. O fornecimento do objeto deste Contrato, obedecerá ao estipulado neste instrumento, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato:

prazo, forma e condições estabelecidos, efetuando a retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

7.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº14.133, de 2021;

7.8. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor designado pela Administração, o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;

7.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de DOM INOCÊNCIO - PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado

7.10. Exigir a apresentação de notas fiscais com as requisições fornecidas, recibos, atestados, declarações e outros documentos que comprovem as operações realizadas, o cumprimento de pedidos, o atendimento de providências, o compromisso de qualidade, etc, bem como fornecer à Detentora da Ata/Contratada recibos, atestados, vistos, declarações e autorizações de compromissos que exijam essas comprovações.

7.11. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.13. Emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.13.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.14. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.15. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em havendo garantia contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações deste Termo de Referência, edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender as requisições do **CONTRATANTE**, executando o objeto na forma estipulada neste Termo de Referência, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, principalmente quanto ao prazo de entrega;

8.3. Executar o objeto contratado no local e forma indicada pela **CONTRATANTE**, obedecendo aos prazos estipulados.

8.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e

expressa anuência do **CONTRATANTE**;
8.7. Credenciar junto ao **CONTRATANTE** um representante e número de telefone e e-mail para prestar esclarecimentos e atender as solicitações, bem como reclamações que porventura surgirem durante a execução contratual;
8.8. Indicar, a pedido do **CONTRATANTE**, telefones para contato fora dos horários normais de atendimento, inclusive finais de semana e feriados, para os casos excepcionais que porventura venham a ocorrer;
8.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
8.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
8.11. Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.12. Cumprir impreterivelmente os prazos estipulados no contrato e Termo de Referência.
8.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
8.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
8.15. Apresentar a Contratante, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato;
8.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
8.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
8.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos serviços arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
8.21. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
8.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios dos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
8.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
8.25. Observar, na emissão das notas fiscais para pagamento, as regras de retenção do Imposto de Renda, dispostas na Instrução Normativa nº RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, bem como, sob pena de não aceitação por parte do Contratante.
8.26. Cumprir com todas as demais obrigações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
10.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
10.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
10.3.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
10.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante apregão eletrônico ou a execução do contrato;
11.1.9. fraudar apregão eletrônico ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às

condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O atraso injustificado no fornecimento do objeto sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada considerando as seguintes proporções:

11.2.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

11.2.2. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder o subitem anterior, na entrega de material, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante, limitado à 20% (vinte por cento) do valor total da avença;

11.3. O fornecedor ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.3.1. Advertência, pela falta o subitem 18.1.1, quando não se justificar penalidade mais grave;

11.3.2. Multa Compensatória de:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.1, 11.1.4 e 11.1.6;

b) de 10% (dez por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.3, 11.1.5, 11.1.7;

c) de 20% (vinte por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado, nos casos previstos nos subitens 11.1.2 e de 11.1.8 a 11.1.12;

11.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. A sanção de multa moratória prevista pelo item 11.2 não impede a aplicação da multa compensatória prevista pelo item 11.3.2 deste edital.

11.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.7. A aplicação das sanções previstas neste edital, em hipótese alguma, atenua a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.8. Em qualquer caso de aplicação de sanção, será assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa do contratado/detentor da ata.

11.9. Na aplicação das penalidades previstas neste edital deverão ser observadas todas as normas contidas no Decreto Municipal nº 005/2025 e Lei Federal nº 14.133/2021

11.10. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial dos Municípios Tribunal de Contas Piauí - (TCE) e no caso de suspensão de licitar, o Licitante deverá ser

descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

12. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.2.1. Balanço dos serviços contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS**

13.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** relativos ao presente Contrato e à rescisão administrativa de que trata o art. 104 da Lei nº. 14.133/2021, bem como as prerrogativas abaixo elencados:

13.1.1 modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

13.1.2 extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

13.1.3 fiscalizar sua execução;

13.1.4 aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

13.1.5 ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

13.1.5.1 risco à prestação de serviços essenciais;

13.1.5.2 necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO, REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

14.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/21.

14.2. É admissível a alteração subjetiva do contrato proveniente da fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa

jurídica:

14.2.1. Todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

14.2.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

14.2.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado; e

14.2.4. Haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

14.3. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.5. Do Reajuste.**

14.5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/09/2026 (dois/setembro/dois mil e vinte e seis).

14.5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, de um dos índices a seguir: Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo, a critério da Administração e exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.5.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.5.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.5.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14.6. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro:

14.6.1 Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, "d" da Lei 14.133/21, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.2. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.6.3. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.6.4. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a

margem de lucro da empresa, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

14.6.5. O reequilíbrio econômico-financeiro será realizado por aditivo contratual.

14.7. Nos casos de revisão de preços, poderão ser concedidos, caso haja motivo relevante, que importe na variação substancial do custo de execução do serviço junto ao distribuidor, devidamente justificado e demonstrado pela Contratada.

14.8. Somente haverá revisão de valor quando o motivo for notório e de amplo conhecimento da sociedade, não se enquadrando nesta hipótese simples mudança de fornecedor ou de distribuidora por parte da **CONTRATADA;**

14.9. Os reajustes e reequilíbrio serão promovidos levando-se em conta apenas o saldo não retirado, e não servirão, em hipótese alguma, para ampliação de margem de lucro.

14.10. Os reajustes e reequilíbrio dos preços não ficarão adstritas a aumento, devendo o fornecedor repassar ao Município as reduções que possivelmente venham ocorrer em seus respectivos percentuais.

14.11 Tais recomposições poderão ser espontaneamente ofertadas pelo fornecedor ou requeridas pelo Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

15.1. A **CONTRATADA** deverá observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 14.133/21 e alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES**

16.1. É vedado à Contratada:

16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

16.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE**

17.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos, no Portal Nacional de Contratações, sítio oficial da internet e Diário Oficial dos Municípios – TCE/PI, observados os prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. As despesas resultantes da publicação deste Contrato e de seus eventuais aditivos, correrão por conta do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

18.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

18.2.1. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

18.3. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.
18.4. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
18.5. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.
18.5.1. A comunicação não exime a CONTRATADA das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.
18.6. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e suas alterações, bem como os Decretos Federais e Municipais que a regulamentam, Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), lei nº 8.078/1990 e demais legislações aplicáveis ao caso.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. O Foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI é competente para dirimir questões oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo
DOM INOCÊNCIO - PI, 02 de setembro de 2026.

FERNANDE RIBEIRO DE CASTRO FILHO
CONTRATANTE

ACACIO ROMEIRO DOS SANTOS:79844723353
Assinado de forma digital por ACACIO ROMEIRO DOS SANTOS:79844723353
Dados: 2026.09.02 14:06:06 -03'00'

A. R. DOS SANTOS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA
CNPJ Nº 12.320.270/0001-69
CONTRATADA

Testemunhas:

| | |
|---|---|
| Nome: | Nome: |
| CPF: | CPF: |